



Prefeitura Municipal de São Jorge D'oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 56/73
25/04/73

SÚMULA - REAVALIA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE /

LEI:

ART. 1º - PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, HAVERÁ NA PREFEITURA, O PESSOAL FIXO ABAIXO DISCRIMINADO, COM CARGOS CRIADOS, TRANSFORMADOS OU CONSERVADOS DO ATUAL QUADRO:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

C A R G O	SÍMBOLO
1 CHEFE DO SERVIÇO DE FAZENDA	CC-1
1 SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-1
1 PROCURADOR	CC-2
1 CHEFE DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	CC-2
1 CHEFE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CC-5
1 CHEFE DO SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-6
1 SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	CC-6
1 CHEFE DO SERVIÇO DE FOMENTO E AGROPECUÁRIO	CC-7
1 BIBLIOTÉCARIA	CC-7
3 SUBPREFEITOS	CC-8
1 FUNCIONÁRIO DO POSTO DO CORREIO	CC-9
1 CHEFE DO SERVIÇO DE SANEAMENTO	CC-10
1 INSPETOR MUNICIPAL DE ENSINO	CC-11
1 CHEFE DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	CC-11

II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

C A R G O	NÍVEL
1 CONTADOR	9
1 TESOUREIRO	8
1 FISCAL LANÇADOR	7
2 FISCAIS DE RENDAS	6
2 ESCRITURÁRIOS PARA SERVIÇOS AUXILIARES	2

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

C A R G O	SÍMBOLO
1 CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO	FG-1
1 ASSISTENTE DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO FISCAL	FG-1

CONTINUA . . .



Prefeitura Municipal de São Jorge D'oeste

ESTADO DO PARANÁ

. . . CONTINUAÇÃO

ART. 2º - SÃO FIXADOS OS SEGUINTE VALORES MENSAL PARA OS SÍMBOLOS, NÍVEIS E FUNÇÕES GRATIFICADAS A QUE SE REFERE A PRESENTE LEI:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS MENSAL CR\$
CC-1	1.000,00
CC-2	800,00
CC-3	700,00
CC-4	600,00
CC-5	330,00
CC-6	300,00
CC-7	200,00
CC-8	180,00
CC-9	150,00
CC-10	130,00
CC-11	100,00
CC-12	80,00

II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

NÍVEL	
1	260,00
2	280,00
3	300,00
4	350,00
5	380,00
6	400,00
7	420,00
8	450,00
9	600,00
10	700,00

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

FG-1	100,00
----------------	--------

ART. 3º - OS CARGOS EM COMISSÃO PREVISTOS NESTA LEI, SOMENTE SERÃO PROVIDOS, QUANDO FOREM INSTALADOS OS RESPECTIVOS SERVIÇOS, DESDE QUE EXISTA A NECESSÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA OCORRER AS DESPESAS DECORRENTES.

ART. 4º - A NOMEAÇÃO DOS CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO SERÁ SEMPRE PRECEDIDA DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS, ASSEGURANDO OS DIREITOS JÁ ADQUIRIDOS PELOS ATUAIS FUNCIONÁRIOS.

ART. 5º - OS FUNCIONÁRIO TERÃO ACRÉSCIMOS AOS VENCIMENTOS:

I - DE CINCO EM CINCO ANOS DE EXERCÍCIO, CINCO POR CENTO ATÉ COMPLETAR VINTE E CINCO POR CENTO;



Prefeitura Municipal de São Jorge D'oeste

ESTADO DO PARANÁ

; . . CONTINUAÇÃO

II - Ao completar trinta anos de serviço, cinco por cento ao ano excedente, até o máximo de vinte e cinco por cento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A INCORPORAÇÃO SERÁ IMEDIATA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, E SERÁ COMPUTADA SOBRE AS ALTERAÇÕES / DE VENCIMENTOS.

ART. 6º - Ao funcionário encarregado da tesouraria será concedido a gratificação mensal equivalente a cinco por cento dos respectivos vencimentos, a título de "quebra de caixa".

ART. 7º - Sempre que ocorrer elevação de vencimentos do funcionalismo federal ou estadual, o prefeito mandará proceder estudos visando o reajuste dos vencimentos do funcionalismo municipal, obedecendo o limite máximo fixado em lei federal, enviando mensagem a respeito, a Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação das leis acima referidas (federal e estadual).

ART. 8º - Além do pessoal fixo de que trata esta lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada, / regido constitucionalmente pelas leis trabalhistas.

§ 1º - As admissões ou contratações serão autorizadas em cada caso, mediante proposta do chefe do serviço respectivo, se houver saldo na dotação própria para atender a despesa.

§ 2º - Com o término do prazo do contrato ou conclusão do trabalho para que haja sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados os servidores, podendo, contudo serem renovados os seus respectivos contratos ou admissões, se considerados indispensáveis à administração os serviços dos mesmos.

ART. 9º - Os salários do pessoal admitidos ou contratados na / forma do artigo anterior, serão fixados no ato da admissão ou contratação, de acordo com a capacidade e especialidade de cada um.

ART. 10 - O Prefeito Municipal mandará abrir ficha cadastral / própria, para os acetos relativos a vida funcional de cada servidor da Prefeitura.

ART. 11 - Para fazer face as despesas concernentes desta lei, fica o executivo autorizado a abrir neste exercício o competente / crédito adicional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a abertura do crédito referido neste artigo, o executivo indicará os recursos constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive o cancelamento parcial ou total de dotações orçamentárias.

ART. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDEFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, AOS / 25 DIAS DO MES DE ABRIL DE 1973.

Cyrol Poyer

CYROL POYER
PREFEITO MUNICIPAL